ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-443/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5247/2010
PROTOCOLO	:	986890
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO - JOSE CARLOS BARBOSA – MANOEL GOMES – ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETOR PRESIDENTE – EX-DIRETOR PRESIDENTE - EX- E ATUAL DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MV COMUNICACAO E PLANEJAMENTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 10/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 960.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA –- ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 098/2010 celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a Empresa MV Comunicação e Planejamento Ltda., submetidos à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 684/685) e do 2º Termo Aditivo (fls. 1118/1119) ao Contrato Administrativo nº 098/2010, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87,como contratante, e, de outro lado, a Empresa MV Comunicação e Planejamento Ltda., CNPJ/MF nº 01.962.760/0001-42, por seu Representante, Senhor Vilson Barreto Moralles, CPF/MF nº 181.935.951-49como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo (fls. 1493/1494) ao Contrato Administrativo nº 098/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MV Comunicação e Planejamento Ltda., CNPJ/MF nº 01.962.760/0001-42, por sua Representante, Senhora Leiner Maura Araújo Vizeu, CPF/MF nº 174.606.701-20, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 4º Termo Aditivo (fls. 1912/1913) ao Contrato Administrativo nº 098/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87,como contratante, e, de outro lado, a Empresa MV Comunicação e Planejamento Ltda., CNPJ/MF nº 01.962.760/0001-42, por seu Representante, Senhor Vilson Barreto Moralles, CPF/MF nº 181.935.951-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 5º Termo Aditivo (fls. 1954/1955) ao Contrato Administrativo nº 098/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001 20, por seu Diretor Presidente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MV Comunicação e Planejamento Ltda., CNPJ/MF nº 01.962.760/0001-42, por sua Representante, Senhora Leiner Maura Araújo Vizeu, CPF/MF nº 174.606.701-20, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Determinar o pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas